DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2021 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 230

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução do Conanda nº 191 de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre atuação dos suplentes do Comitê de Participação de Adolescentes

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 77 do Decreto nº 9.579 de 22 de Novembro de 2018, resolve:

- Art. 1º A Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação." (NR)
- "Art. 4º O CPA é composto por adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de início do processo de seleção, sendo:
- I 27 (vinte e sete) adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal, sendo um representante de cada estado da Federação e do Distrito Federal;
 - § 1º (Revogado)
 - § 2º Os membros do CPA terão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.
- § 3º Com relação à escolha de que trata o inciso I do caput deste artigo, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal:
- I que ainda não dispõem de espaço de participação de adolescentes, poderão escolher seu representante por meio de processo participativo de adolescentes, criado para este fim;
- II deverão encaminhar ao CONANDA a Ata de referendo, bem como a Ata e a lista de presença do grupo de adolescentes que elegeram os seus representantes;
- III assumirão, ao indicarem seus representantes, o compromisso de manter um espaço de participação de adolescentes de âmbito estadual e distrital, disponibilizando recursos humanos e infraestrutura, com a garantia de um espaço físico, assim como de suporte técnico, administrativo e institucional necessários para o seu funcionamento ininterrupto;
- IV seguirão as orientações do CONANDA quanto à participação dos adolescentes com proteção;
- V deverão indicar ponto focal responsável pela política de participação de crianças e adolescentes no Estado e no Distrito Federal;
- § 4º Os processos de seleção de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo deverão prever a escolha de um suplente para cada membro titular, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhido da seguinte forma:
- I no caso do inciso I do caput, por indicação de cada um dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados ou do Distrito Federal;

- II no caso do inciso II do caput, por indicação da entidade mais votada, em ordem decrescente, no processo de seleção específico; e
- III no caso do inciso III do caput, pelo mesmo processo específico de seleção, em ordem decrescente de classificação.
- § 5º Os membros suplentes poderão participar das atividades do CPA, quando convidados, a fim de contribuir com as discussões.
 - § 6° Os membros do CPA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
 - I não comparecimento:
- a) a três atividades do CPA consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CONANDA, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;
- b) a três Assembleias Ordinárias do Conselho consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CONANDA, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado;
- c) a três reuniões da Comissão Permanente ou do Grupo Temático do qual faça parte consecutivas, ou quatro alternadas, ressalvado o caso de força maior, devidamente justificado; e
- d) a três atividades consecutivas, ou quatro alternadas, para as quais tenha sido designado para representar o CPA;
 - II conduta incompatível com a natureza da função de membro do CPA; e
 - III renúncia, mediante encaminhamento de pedido por escrito ao CONANDA.
- § 7º Na hipótese de que trata o § 6º, o sucessor exercerá o período remanescente do mandato do membro substituído.
- § 8º Para os membros suplentes, a contagem do período de exercício do mandato será contínua, ainda que assuma o mandato em substituição ao membro titular, nos termos do disposto no § 7º." (NR)

"Art.	59)
,	_	

VIII - acompanhar as ações do CONANDA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estados e do Distrito Federal;

X - (Revogado);
" (NR)
Art.8°

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 4º, o inciso IX do art. 5º e o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)